



ARQUIVADO
CAIXA 24 / 74

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
H 93
ARQUIVO

Dist.

JCJ n.º 526/74

OBJETO — Aviso, 13ª sal., Férias, Sal. fam., Hs., FGTS.

AUDIÊNCIAS

3/7/74, às 13,15 hs.

19/07/74 às 13,00 hs.

Rev.

P.D. 5-8-74

Exceção

HELIO 73-72-74

G.C. 872

RECTE — João Augusto

ARQUIVADO

RECDO — Sociedade Astor de Mão de Obra Ltda.

Cr\$ 707,44

AUTUAÇÃO

Aos 7 dias do mês de maio

do ano de 1974 na Secretaria da Junta de Conciliação

e Julgamento de Goiânia autuo a

reclamação e docs. (3)

que segue.

Chefe da Secretaria

3/7/74 : 13,15 2

Excelentissimo Senhor Doutor Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.-

P. J. - J. DE GOIÂNIA	
PR. TO. GO.	
Entrada	7 / 5 / 74
Folha	176 nº 526/74
JUSTIÇA D. GO.	

Diz, JOÃO AUGUSTO, brasileiro, casado, servente, Residente e domiciliado à Rua ouro q.68, l.8- Jardim Novo Mundo via do Sindicato da Categoria, onde é sindicalizado sob o nº 10693, pelo advogado, abaixo assinado, (mandato arquivado na ' JCCJ) inscrito na O.A.B., Seção de Goiás sob o nº 1939 de ordem, com' escritório sito à Av. Tocantins nº 768, centro, vem com o devido respeito e acatamento a digna presença de V.Exa., oferecer ação reclamatória contra a firma: SOCIEDADE ASTOR DE MÃO DE OBRA LTDA.-

Sediada à Bairro Jardim Goiás- Estádio Serradourada e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que o reclte. foi admitido pela Reclda. em 20/ago/1973 e demitido injustamente em 30/abril/1974 e o seu salário era de Cr\$ 1,60 (hum cruzeiro e sessenta centavos), por hora.-

Que, o reclte. ao ser despedido injustamente não recebeu as parcelas de Aviso prévio, 13º salário, férias, proporcionais, salários retidos de 52 hs., horas extras de 10 hs. e FGTS que declarou-se optante em 20.08.1973.- Salário família um filho em 30 dias.-

Que o reclte. pede a juntada os autos de três documentos.

DO EXPOSTO requer respeitosamente a notificação da firma reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quizer e sob pena de revelia, e, afinal, condenada no pagamento das seguintes parcelas:

Aviso prévio - 64 hs.-	Cr\$ 102,40
13º salário - 4/12 avos.	128,00
Férias proporcionais- 8/12 avos	170,64
Sal.familia - um filho- 30 dias	24,00
52 hs. normais - retidas-	83,20
10 hs. extras c/20% de acréscimos	19,20
FGTS- período trabalhado.	180,00

TOTAL Cr\$ 707,44

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da Reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.-

Dá a presente o valor de Cr\$ 707,44

N. Termos,

P. Deferimento.

Goiânia, 7 de maio de 1.974.-

PP. *[assinatura]*

C.P.F.- 021497451.-

[Handwritten signature]

Certificado de 1974

Realizado em 13/15

de 3/7/74

data

CERTIDÃO

...e a ...

...e a ...

...e a ...

...e a ...

...e a ...

...e a ...

EMPRESA: SOC. ASTOR DE MÃO DE OBRA LTDA.

NOME: João Augusto

Assoc. Mat. Nº 10693

Não Associado ☐

SALÁRIO Cr\$ 1.60 P.H., Por Mês

Indenização.....Cr\$
Aviso Prévio 64 Horas.....Cr\$ 102,40
13º Salário 4/12 Avos.....Cr\$ 128,00
Férias.....Cr\$
Férias Prop. 8/12 Avos.....Cr\$ 170,64
Salário F. 1 Filhos em 30 Dias.....Cr\$ 24,00

Total.....Cr\$ 413,04

INPS.....Cr\$ 9,21

Desc. em favor do STICC de

Goiânia, conf. Clausula 12ª do

Acordo Salarial Inter Sindical.....Cr\$

Líquido.....Cr\$ 403,83 403,83

Outros Descontos.....Cr\$

OBSERVAÇÕES

52 Horas Normais.....Cr\$ 83,20

10 Horas Extras.....Cr\$ 19,20

.....Horas Sub-Extras.....Cr\$

Diferença de Salário de .../.../..., a

.../.../..., de Cr\$ para Cr\$

Diferença de Salário de .../.../..., a

.../.../..., de Cr\$ para Cr\$

Salário Retido Horas.....Cr\$

.....Dias de Atestado Médico.....Cr\$

Saldo de Salário de ...Dias...Horas.....Cr\$

Salário Família de ...Filhos em...Dias.....Cr\$

Total.....Cr\$ 102,40

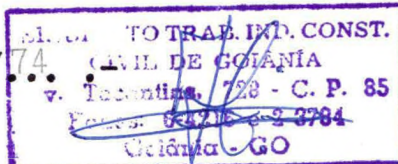
INPS.....Cr\$ 9,19

Líquido.....Cr\$ 94,21 94,21

Conforme Informação do Empregado

Total Geral.....Cr\$ 498,04

Goiânia (Go), 29/04/74



Térmo Particular de Transação e Quitação

Pelo presente termo particular de transação e quitação, de uma
firma SOCIEDADE ASTOR DE MÃO DE OBRA LTDA., estabelecida nesta Ca
Rua ESTÁDIO SERRA DOURADA JARDIM GOIÁS n.º S/Nº por seu representante
de outro, o Sr. JOÃO AUGUSTO, fica ajustado e estabelecido o s

1. O empregado, perfeitamente capaz, segundo os dispositivos
Civil e, no pleno gozo de suas faculdades mentais, resolve transacionar com relação aos direitos decorrentes
relação empregatícia mantida com a empresa, até esta data.

2. Assim é que, livre de qualquer coação ou outro vício de co
mento, o empregado recebe, neste ato, da empresa, a quantia de Cr\$ 111,30 (CENTO E ON
CRUZEIROS E TRINTA CENTAVOS), em moeda corrente do País de
quitação, para nada mais repetir, quitação essa que se refere aos direitos e verbas oriundas do contrato de
lho ora extinto e a seguir especificadas, valendo a presente por ajuste final de contas.

Aviso Prévio () (08) Cr\$ _____
Férias proporcionais () (07) Cr\$ _____
Férias simples () () Cr\$ _____
Saldo de salário () (H.O.) Cr\$ 108,80
13.º salário proporcional () (09) Cr\$ _____
Salário Família proporcional () (13) Cr\$ 12,00
() () Cr\$ _____
() () Cr\$ _____
() () Cr\$ _____

TOTAL BRUTO 120,80 Cr\$ 120,80

59/04

DESCONTOS

INPS 5% Cr\$ 8,70
INPS 7,2% Cr\$ _____
Imp. Renda Cr\$ _____
Vales Cr\$ _____
32 Cr\$ 0,80
Cr\$ _____
Cr\$ _____
Total dos Descontos Cr\$ 9,50

TOTAL LÍQUIDO 111,30 Cr\$ 111,30

3. Compromete-se assim, o empregado, na presença das testemunhas
abaixo, a fazer o presente acórdão, válido para todo o sempre, expressão que é da manifestação de sua vontade
do direito que lhe assiste de transigir.

E, estando assim ajustados, assinam o presente, em duas vias
presença de duas testemunhas.

GOIÂNIA-GO 30 de ABRIL de 19

TESTEMUNHAS:

João Augusto
Assinatura do Empregado

EMP.	REGISTRO	LOCAL	NOME DO FUNCIONÁRIO
08	00563	001	JOÃO AUGUSTO

5
M

AO EMPREGADO

SR. JOSÉ AUGUSTO

DE-SOCIEDADE ASTOR DE MÃO DE OBRA LTDA.

Fica V. S. avisado, que a partir desta data, o estamos dispensando, por motivo de indisciplina, recusando as ordens de seu encarregado, recusando-se a trabalhar no serviço ao que o mesmo lhe determinou.

Para melhor clareza apresentamos as testemunhas baixo.

TESTEMUNHAS

1º Jose Epitácio de Melo
JOSE EPITÁCIO DE MELO

2º X Genesio Dias Carneiro
GENEZIO DIAS CARNEIRO

CIENTE

X

JOÃO AUGUSTO

Goiania-Go., 27 de abril de 1974.

SOCIEDADE ASTOR DE MÃO DE OBRA LTDA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

Soc. Astor de Mão de Obra Ltda.
Estádio Serradourada-Jardim Goiás
Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

João Augusto

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, 226, às 13,15 (treze e quinze) horas do dia 3 (tres) do mês de julho-74, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. S.^a estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 7 de maio de 19 74

Chefe da Secretaria

Mod. 3

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro Postal n.º 10767,
Goiânia, 8 de 5 197 4

Chefe da Secretaria

346/74

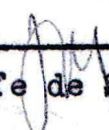
7 maio

74

Exmo. Sr.

Pelo presente, fica V. Exa. notificado, para os fins previstos no § único do art. 21 da Lei 5.107/66 e 60 do Decreto 59.820/66, de que, às 13,15 hs., do dia 3 de julho de 1974, será realizada a audiência de instrução e julgamento relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Atenciosamente,



Chefe de Secretaria.

Exmo. Sr.

Sup. do INPS, em Goiás.

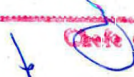
Nesta

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro

Postal n.º 10765

Goiânia, 8 de 5 1974



Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Proc. n.º J C J 526/74

Aos 3 dias do mês de julho do ano de mil
novecentos e 74, às 13,15 horas, na sala
de audiências desta junta, ausente o reclamante João Augusto

e ausente o reclamado Soc. Astor de Mão de Obra Ltda.

, não tendo se realizado a audiência
para apreciação da reclamação do primeiro contra o segundo, em
razão de força maior

foi designada nova audiência dia 19 do corrente mês e ano, às 13,00 hs.,
devendo ser as partes notificadas.

Pelo que eu, Chefe de Secretaria, lavrei o presente

Cientes: João Augusto (recl).
+ [Assinatura] (recl)

[Assinatura]
Chefe de Secretaria

Aos 19 dias do mês de julho do ano de 1974, às 13 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a presidência do Dr. José Milton dos Santos, MM. Juiz do Trabalho, presente os srs. Orlando B. da R. Tôrres, vogal representante dos empregadores, e Sebastião G. de Amorim, vogal representante dos empregados para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por João Augusto contra Soc. Astor de mão de obra Ltda., relativa a aviso., etc.: no valor de Cr\$ 707,44

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes às 13 e 10 horas, tendo comparecido apenas o reclamante, ausente o reclamado, pelo que lhe foi aplicada a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, de acordo com o artigo 844 da C. L. T.

Em seguida, com a palavra, o reclamante pediu a procedência da reclamação.

Pelo Juiz Presidente foi proposto aos srs. Vogais a solução do dissídio e, após a votação, proferiu a Junta a seguinte:

DECISÃO

Vistos os autos, João Augusto, qualificado na inicial, ajuizou a presente reclamatória contra Soc. Astor de Mão de Obra Ltda., pretendendo receber a importância de Cr\$ 707,44, relativa a aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais, salário família., horas normais, horas extras e FGTS.

A reclamada não compareceu à audiência, embora devidamente notificada.

Isto posto e,

CONSIDERANDO que a injustificada ausência da reclamada à audiência importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato;

CONSIDERANDO que a matéria de direito articulada na inicial está de acordo com as disposições legais que regem a espécie dos autos;

CONSIDERANDO tudo mais que dos autos consta;

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por votação unânime, julgar procedente a presente reclamatória, para condenar a reclamada à pagar ao reclamante, tão logo transite esta em julgado, a quantia de Cr\$707,44, relativa as parcelas pleiteadas na inicial de fls. e, as guias para levantamento do FGTS.

Custas pela reclamada da ordem de Cr\$60,30.

O reclamante ficou ciente da decisão na própria audiência, devendo o reclamado ser notificado.

Em seguida, encerrou-se a audiência.

[Handwritten signatures: José Milton dos Santos, João Augusto, and others]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação nº

~~Belo Horizonte, Minas Gerais~~

Em 22 de julho de 1974

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 19 de julho de 1974

na Reclamação contra vós apresentada por
por vós apresentada contra ~~Sra. Xuxa~~ João Augusto

e cujo inteiro teor consta de
cópia anexa.

Cordiais saudações.

CHEFE DE SECRETARIA

A
Sociedade Astor de Mão de Obra
Estadio Serradourada - Jardim Goiás
NESTA

CERTIDÃO

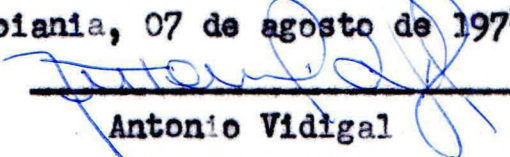
Certifico que nesta data foi expedida a
carta pendência supra através do Registro
Postal nº 19047,
Goiânia, 24 de 2 1974

Chefe de Secretaria

11
pauco

CERTIDÃO

Certifico que a sentença transitou em julgado.
Goiania, 07 de agosto de 1974.

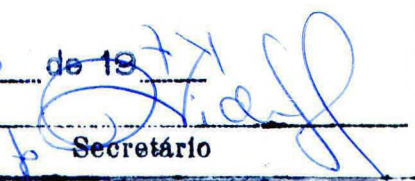


Antonio Vidigal
Servente PJ-7

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiania, 07 de agosto de 1974



Secretário

Proceda-se a execução

Em 08/8/74



12
Pauze

CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO até fls. 11.

RECTE: João Augusto

RECDO: Sociedade Astor de Mão de Obra Ltda

JUNTA: de Goiania

Sentença R\$ 527,44 + FGTS

C.Monetária	R\$ 527,44 x 1,217	=641,89	
Juros	R\$ 527,44 x 6% x 8.....	<u>21,09</u>	662,98
FGTS a depositar	¹²⁰⁰	<u>180,00</u>	842,98
Custas processuais.....	60,30		
Emolumentos.....	37,72		
Desp. judiciais a vencer			
Citação	8,00		
Penhora.....	16,00		
Remoção	<u>12,00</u>	<u>36,00</u>	<u>134,02</u>
			977,00 (977,00)

Goiania
~~18 de outubro~~ 18 de outubro de 1974

Visto:

FUNCONARIO:

Antonio Vidigal

Servente PJ-7

CONTADOR JUDICIAL DO TRT - 3.ª REGIÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Proc. nº 526/74

Mandado nº

13
Puro

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de execução, na forma abaixo:

O DOUTOR Heráclito Pera Júnior Juiz Presidente
da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,
manda ao Oficial de Justiça deste Juízo, que à vista do presente mandado, passado a favor de João Augusto

, em cumprimento notifique Sociedade Actor de Mão de O
bra Ltda.

, para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a
execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 977,00 (novecentos e setenta e sete cruzeiros)

, correspondente
ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos,
devidos no processo, nos termos da decisão proferida

cujo inteiro teor é o seguinte: "RESOLVE a J.O.J. de Goiânia, por votação unânime, julgar procedente a presente reclamação, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, tão logo transitado este em julgado, a quantia de R\$ 977,44, relativa às parcelas pleiteadas na inicial de fls. e, ad guisa para levantamento de R\$ 60,30. Custas pela reclamação de ordem de R\$ 60,30."

Segue, anexo, cópia do cálculo.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, O QUE CUMPRA, na forma da Lei.

Goiânia, 8, de novembro de 1974
Eu, *Paulo Roberto* Chefe de Secretaria,
datilografei e subscrevi.

Paulo Roberto
Juiz do Trabalho - Presidente

Endereço do executado: SOCIEDADE ACTOZ DE MÃO DE OBRA LTDA.
Praça Jardim Goiás - Estádio Serra da Moura

Nesta

90.20-77.74

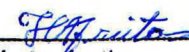

NELSON NUNES

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data,
me dirigi ao endereço constante do mandado e, sendo
notificação

ai, foi a citação executada na pessoa do Sr. -
Nelson Nunes, portador do Autor N.º de C.B.R.A. 0941
de tudo ficou ciente e recebeu a certidão

Goiânia, 20 de Novembro de 1974


Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

14
Dante

GUIA DE DEPÓSITO PARA PAGAMENTO E QUITAÇÃO

CC. 220-048,
CC. 220-048/1.

Guia n.º 742/74.

Processo n.º JCJ — 526/74

Reclamante — João Augusto

Reclamado — Sociedade Astor de Mão de Obra. Ltda.

O Reclamado vai à Caixa Econômica Federal de Goiás, desta cidade recolher a importância de Cr\$ 8,00 (oito cruzeiros).

), para pagamento das parcelas abaixo discriminadas:

AO RECLAMANTE

- | | |
|--|------|
| 1 — Principal | Cr\$ |
| 2 — prestação do acôrdo de fls..... | Cr\$ |
| 3 — Reembolso, conforme despesa de fls. | Cr\$ |

DESPESAS PROCESSUAIS

- | | | |
|---|------|-----------|
| 1 — Ao Oficial de Justiça | Cr\$ | 8,00 |
| 2 — Ao Oficial de Justiça | Cr\$ | |
| 3 — Ao Oficial de Justiça | Cr\$ | |
| 4 — Ao avaliador | Cr\$ | |
| 5 — Ao perito | Cr\$ | |
| 6 — Ao sindicato assistente (Honorários advocatícios) | Cr\$ | |
| 7 — | Cr\$ | |
| TOTAL DO DEPÓSITO : | | Cr\$ 8,00 |

RECIBO DE QUITAÇÃO

O depósito da presente guia, somente terá validade, após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos.

As despesas processuais serão creditadas em conta corrente dos interessados.

Goiania,

20

de

novembro

de 19

74.

Chefe de Secretaria

3.a Via — (Ag. Arrecadadora)

10 48 20

8.00 0543



DEPÓSITO JUDICIAL
Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia — Goiás
CONTA Nº. 90.000-1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

GUIA DE DEPÓSITO PARA PAGAMENTO E QUITAÇÃO

15
Quilob

Processo n.º JCJ — 526/74

Guia n.º 743/74..

Reclamante — João Augusto

Reclamado — Sociedade Astor de Mão de Obra Ltda.

O Reclamado vai à Caixa Econômica Federal de Goiânia, desta cidade recolher a importância de Cr\$ 842,98 (oitocentos e quarenta e dois cruzeiros e noventa e oito centavos), para pagamento das parcelas abaixo discriminadas:

AO RECLAMANTE

- 1 — Principal Cr\$ 842,98
- 2 — prestação do acordo de fls. Cr\$
- 3 — Reembolso, conforme despesa de fls. Cr\$

DESPESAS PROCESSUAIS

- 1 — Ao Oficial de Justiça Cr\$
- 2 — Ao Oficial de Justiça Cr\$
- 3 — Ao Oficial de Justiça Cr\$
- 4 — Ao avaliador Cr\$
- 5 — Ao perito Cr\$
- 6 — Ao sindicato assistente (Honorários advocatícios) Cr\$
- 7 — Cr\$
- TOTAL DO DEPÓSITO : Cr\$ 842,98

RECIBO DE QUITAÇÃO

O depósito da presente guia, somente terá validade, após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.
O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos.
As despesas processuais serão creditadas em conta corrente dos interessados.

..... Goiânia, 20 de novembro de 1975.

Chefe de Secretaria

3.a Via — (Ag. Arrecadadora)

CEF 2378 NOV 20 842,98R10

01 - DATA DO VENCIMENTO 20/11/74	02 - PROCESSO Nº 526/74	03 - CPF OU CGC	04 - GUIA Nº 877/74.
05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE Sociedade Astor de Mão de Obra Ltda.x.x.x.x			
06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE			
01 RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº, SALA, APTO.	J. Goiás.		
02 BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE	Goiânia-Goiás.		
			03 SIGLA DA U. P.



MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal
 PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO
 GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

3.
VIA

06 - ÓRGÃO EXPEDIDOR Junta de Conciliação e Arbitramento-Goiânia.	
09 - RECLAMANTE	João Augusto..
10 - RECLAMADO	Soc. Astor de Mão de Obra Ltda.
11 - AUTENTICAÇÃO	PRO.

07 - RECOLHIMENTO	
CÓDIGO	VALOR - CRS
01 EMOLUMENTOS	37,72 (ATJ).
02 CUSTAS	60,30 (S).
03 TOTAL	98,02



17
Dauco

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

C/O 90.000-1

LEVANTAMENTO

Senhor Gerente:

Nº 853/74

O Sr. **Silvio Teixeira** vai a essa agência do Banco do Brasil S/A, levantar a importância de NCr\$ **842,98 (oitocentos e quarenta e dois cruzeiros e noventa e oito centavos)** em depósito judicial desde o dia **20 de Novembro 74** segundo o processo n.º JCJ-**526/74**, de reclamação postulada por **João Augusto** contra **Sociedade Astor de Mão de Obra Ltda.**, sendo depositante **Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.**

Saudações

Goiânia 27 de Dezembro de 19 74

[Assinatura]
JUIZ DO TRABALHO

Ao Ex.º Sr.

Gerente da Agência do Banco do Brasil S/A.

Em mãos.

Caixa Econômica Federal de Goiás
JCC



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

18
Dante

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Proc. J.C.J. nº. 526/74

Aos 27 dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos
e setenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, na secretaria
desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, chefe de Secretaria,
compareceram o reclamante João Augusto. :x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x
e o reclamado Sociedade Astor de Mão de Obra Ltda. :x:x: e por este
(Representação quando houver)
(Representação quando houver)
último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrada na presente
decisão proferida
reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 842,98 (oito/
centos e quarenta e dois cruzeiros e noventa e oito centavos).
relativa ao Proc. JCJ, 256/74

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que
contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado, plena, geral e
irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente
reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe
de Secretaria, e por ambas as partes.

Dante

SECRETÁRIO

Artur

RECLAMANTE

RECLAMADO

19
Daueno

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 27 de dezembro de 197

João Roberto

Chefe de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra.

João Roberto

Chefe de Secretaria - Conclusos

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição.

Data supra.

[Assinatura]

JUIZ PRESIDENTE